LEI Nº 499/2017

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal para Fomento de Geração de Renda e Criação de Emprego."

O Poder Executivo Municipal de Turiuba faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Turiúba – São Paulo, autorizado a conceder o uso à titulo oneroso de lanchonete e varanda, situada a Rua José Vicente dos Santos, 480, centro, medindo 33,80m2 de lanchonete e 57,01m2 de varanda, bem como a utilização dos banheiros e o transito pelo salão do Centro Comunitário, conforme memorial descritivo e mapa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso de bem imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento da geração de renda e a criação de emprego.

Artigo 3º - O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para instalação de lanchonete, e dentro dos limites indicados no memorial descritivo.

Artigo 4º - O prazo de concessão de que trata esta Lei, será de 04 (quatro) anos, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, sucessivamente a critério da administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Artigo 5º - Competirá ao setor de licitações e contratos a elaboração do processo de concessão, por meio da modalidade concorrência do tipo maior preço e a respectiva elaboração do contrato, no qual o poder cedente estipulará as normas para utilização dos espaços, sem prejuízo do acesso ao público.

Artigo 6º - Deverão constar do contrato de concessão de uso de bem imóvel as seguintes clausulas:

I- Qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com autorização expressa do município;

II- A construção ou benfeitoria realizada pelo concessionário no imóvel será a ele incorporada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

Artigo 7º - Fica a cargo do concessionário:

I- A manutenção, limpeza e conservação do espaço concedido de lanchonete e varanda;

II- Despesas de energia do espaço concedido de lanchonete e varanda;

III- A manutenção, limpeza e conservação, dos banheiros do Centro Comunitário;

IV- A manutenção, limpeza e conservação do espaço de transito pelo Centro Comunitário;

Artigo 8º - A utilização total do espaço do Centro Comunitário fica a cargo de autorização posterior do chefe do poder executivo.

Artigo 9º - Deverá ser observado como lance mínimo a critério de indenização pelo uso do espaço o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) trimestral.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turiuba-SP, 25 de maio de 2017.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO

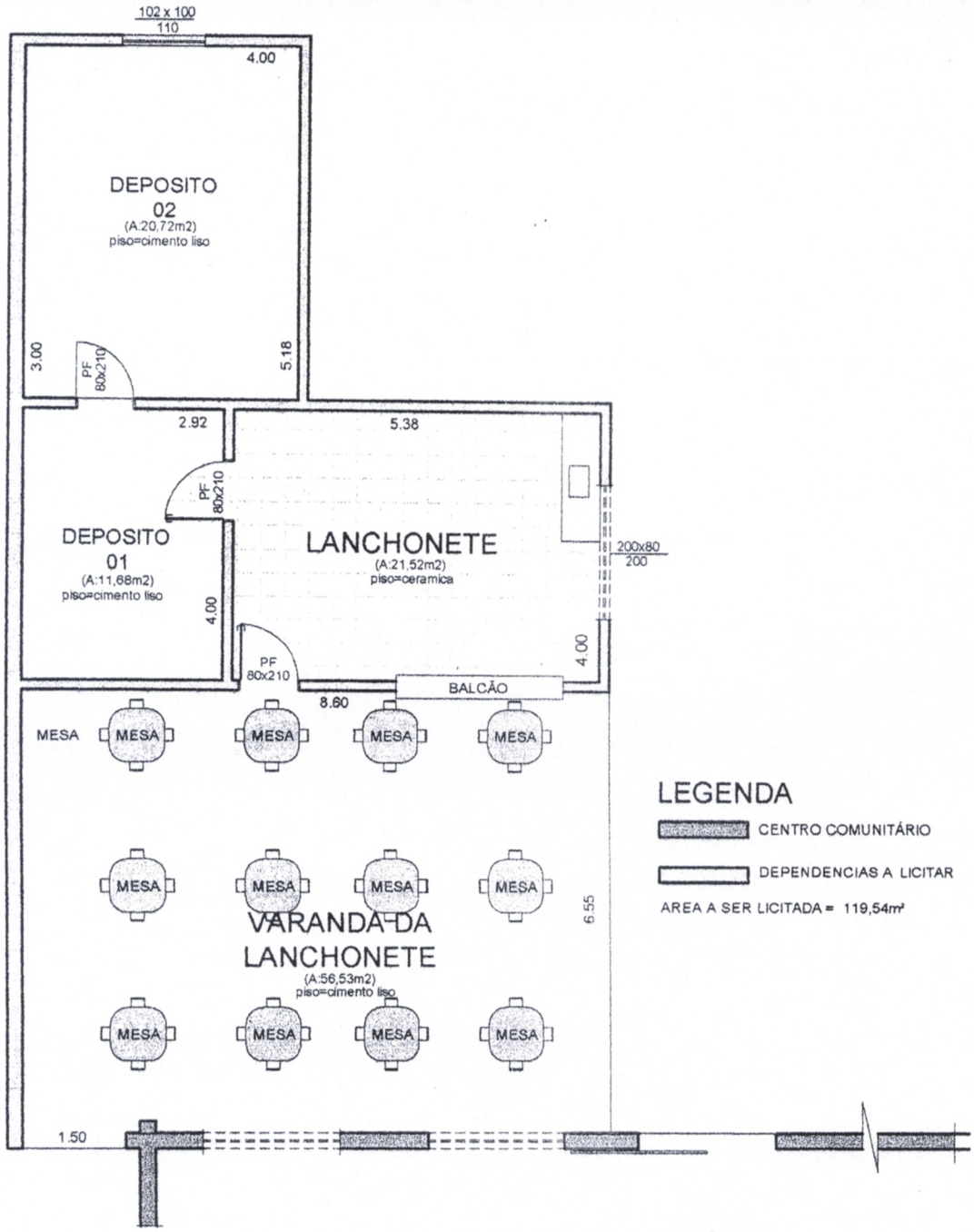
Título: **PLANTA BAIXA DA LANCHONETE DO CENTRO COMUNITARIO**
Local: **RUA JOSE VICENTE DOS SANTOS, 470**
Bairro: **CENTRO**
Município: **TURIUBA - SP**
Proprietário: **MUNICIPIO DE TURIUBA SP.**

ESPECIFICAÇÕES:

FUNDAÇÕES E ALICERCES: (existente).
ELEVAÇÃO: As paredes foram construídas com tijolos comuns (existente).
PÉ DIREITO: das áreas fechadas 2,80m varandas variável (existente).
ESTRUTURA DA COBERTURA: Madeira (existente).
COBERTURA: com telhas de fibrocimento modelo Canalete 90 (existente).
FORRO: na lanchonete o piso e de cerâmica, depósitos e varanda sem forro (existente).
REVESTIMENTO: na Lanchonete com azulejos sobre a pia (existente).
PISO: o piso da Lanchonete e de cerâmica sobre lastro de concreto, demais dependências o piso e de cimento liso (existente).
ESQUADRIAS: As portas são de ferro, vitros tipo basculante de ferro perfilado (existente).
PINTURA: com tinta látex PVA , as esquadrias metálicas receberam pintura com tinta esmalte (existente).
VIDROS: os vidros dos vitros são tipo martelado (existente).
ENERGIA ELETRICA: (existente).
LIGAÇÃO DE AGUA E ESGOTO: (existente).
ÁREAS:
Das Dependências a ser Licitada.....119,540m².
Turiuba, aos 03 dias do mês de abril de 2017

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

Rubens Antônio Filho
Engenheiro Civil
CREA/SP 0601292999



CENTRO COMUNITÁRIO

DATA= 30/03/2017 - ESCALA 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA-SP
Estado de São Paulo
CNPJ 45.724.952/0001-96
Fone (18)3696-1263
Rua Francisco Cardoso Primo,467-Centro - Cep 15.280-000

CROQUI DE DEPENDENCIAS PARA LANCHONETE
Título

PROCESSO LICITATÓRIO
Finalidade

RUA JOSE VICENTE DOS SANTOS, 470 - CENTRO
Local

GOVERNO DO MUNICIPIO DE TURIUBA -SP
Proprietário

TURIUBA - SP
Cidade

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO FILHO
Engenheiro Civil- CREA 0601292999